

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1469/2018

DE 28 DE AGOSTO DE 2018

**Dispõe sobre a equivalência entre os valores percebidos a título de salário-base e carga horária suplementar concedida através da Lei nº 1268/2014 aos professores da rede municipal de ensino da Secretaria da Educação de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através da Secretaria de Educação, autorizado a equiparar os valores percebidos a título de carga horária suplementar ao salário-base dos professores efetivos que suplementaram o horário através da Lei nº 1268/2014.

**§ 1º** Fica garantido aos referidos professores, a partir desta lei, o anuênio sobre os novos valores concedidos a título de horas suplementares, respeitada a porcentagem em função do tempo de serviço prestado a partir da suplementação da carga horária, realizado através da Lei nº 1268/2014, como forma de incentivo ao trabalho exercido por estes profissionais no Sistema de Ensino da Rede Municipal.

**§ 2º** A partir da aprovação desta Lei, incidirá sobre os novos valores concedidos a porcentagem de 6% (seis por cento) devida em função gratificação de regência de classe.

**I** - A concessão da Gratificação de Regência de Classe – GRC será devida apenas ao professor que se encontrar em pleno e efetivo exercício em sala de aula, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Gratificação de Regência de Classe - GRC será suspensa quando o servidor se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, exceto:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- III - licença para repouso à gestante;
- IV - licença paternidade;
- V - licença prêmio;
- VI - férias;
- VII - licença especial de direção junto à entidade sindical representativa da categoria;
- VIII - quando lotado e em exercício no órgão central da SEDUC.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do município no que couber, de modo que os efeitos financeiros retroagirão ao mês de agosto de 2018.

**Art. 4º** O benefício concedido sem observância do que preceitua esta Lei deverá ser anulado, com ressarcimento ao erário.

**Art. 5º** Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, em 28 de agosto de 2018.

  
Francisco Cláudio Pinto Pinho  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.28.08/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1469/2018**, aos 28 dias do mês de agosto de 2018, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal